

LEI MUNICIPAL DE Nº2.118/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a Associação das Mulheres de Capelinha e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, situado na Avenida América, s/nº, quadra 04, Bairro das Nações, nesta, identificado como área institucional urbana, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha, no Livro 2, RG sob a matrícula 12969.

§ 1º - a área total do terreno é de 2.273,18m² (dois mil, duzentos e setenta e três metros e dezoito decímetros quadrados) confrontado pela frente com Avenida América, em um arco de 03,17m (três metros e dezessete centímetros), 76,38m (setenta e seis metros e trinta e oito centímetros); pela lateral direita com o lote 01, numa extensão de 22,32m (vinte e dois metros e trinta e dois centímetros); pela lateral esquerda com a Rua Oceania, numa extensão de 33,67m (trinta e três metros e sessenta e sete centímetros); pelo fundo com a Rua São João, numa extensão de 79,38m (setenta e nove metros e trinta e oito centímetros).

§ 2º - da área total será doado à Associação 800,00m² (oitocentos metros quadrados), sendo 32,00m (trinta e dois metros) pela frente com a Avenida América, 22,32m (vinte e dois metros e trinta e dois centímetros) pela lateral direita com o lote 01, 32,29m (trinta e dois metros e vinte e nove centímetros) pelo fundo com a Rua São João, 27,76m (vinte sete metros e setenta e seis centímetros) pela área institucional remanescente.

§ 3º - permanece como área institucional o total de 1.473,18m² (mil e quatrocentos e setenta e três metros e dezoito decímetros quadrados).

Art. 2º - A doação, prevista no art. 1º desta Lei, é feita à Associação das Mulheres de Capelinha, entidade civil sem fins lucrativos, beneficente, educativa, cultural e de promoção social, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.259/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.653.168/0001-10.

Art. 3º - O objetivo da doação é a construção da sede da Associação de Mulheres, que servirá ao atendimento de projetos sociais, culturais, como

palestras, cursos de demais atividades vinculadas à Associação de Mulheres de Capelinha.

Art. 4º - Esta doação deverá observar as determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Capelinha, notoriamente as disposições do art. 47, § 1º, sendo que a donatária está obrigada a construir no local a sede da Associação e se não observadas as condições e prazos estabelecidos, sujeitar-se-á à pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos eventualmente acrescidos no terreno.

Art. 5º - A donatária deverá observar e obedecer as seguintes condições e prazos:

I – As obras referentes à construção a que se destina esta doação, devem ser iniciadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo.

II – A donatária deverá findar as obras no prazo máximo de 10 (dez) anos, findos os quais estará sujeita à pena de reversão.

III – É proibido locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 6º - A construção deverá respeitar projeto padrão de construções destinadas ao recebimento de pessoas e realização de eventos, inclusive o projeto deverá ter aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.

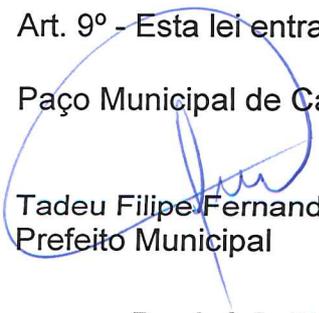
Art. 7º - Para implantação física estrutural deverá a donatária necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 8º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da Associação de Mulheres de Capelinha.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Capelinha, 22 de Maio de 2019.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal